

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES Nº 38/2019.

Emenda nº.04 Modificativa ao Projeto de Lei nº.18/2019 que “Institui a Ficha Limpa Municipal na nomeação de servidores a cargos comissionados no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Cláudio/MG, e dá outras providências”, emendas nº.01 supressiva e nº.02 e nº.03 modificativas” - Aspectos de Constitucionalidade – Legalidade – Redação – Administração Pública – Habitação Infraestrutura - Planejamento - Transporte - Mérito.

01-Do Relatório:

Em análise perante as Comissões, nos termos do art. 87 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Emenda nº.04 Modificativa ao Projeto de Lei nº.18/2019, de 18.05.2019, de autoria do Vereador *Fernando Tolentino*, que “Institui a Ficha Limpa Municipal na nomeação de servidores a cargos comissionados no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Cláudio/MG, e dá outras providências”, e das emendas nº.01 supressiva e nº.02 modificativas de autorias dos vereadores Maurilo Marcelino Tomaz e Evandro da Silva Oliveira e emenda modificativa nº.03 de autoria do vereador Fernando Tolentino”.

Em apertada síntese é o relato do necessário.

2-Da Fundamentação:

A iniciativa da proposição acessória é válida, pois apresentada por vereadora desta Casa, sobre a matéria diretamente relacionada ao texto do projeto sob estudo, de iniciativa do

Poder Executivo. Portanto, a emenda atende às disposições contidas na lei orgânica municipal e no regimento interno desta Casa Legislativa.

A emenda nº.04 prevê a correção do texto do projeto de lei, corrigindo a vinculação do inciso XIV de forma coerentes à Lei Orgânica Municipal.

Portanto, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie a emenda ao projeto de Lei é legal e constitucional. De outro lado, cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a juridicidade dela.

Por fim, atende à boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26.02.1998, aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal.

03-Da Conclusão:

Não há na presente emenda nº. 04 Modificativa ao presente projeto nº.18/2019 qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade. Por tais motivos, somos de parecer favorável à sua tramitação e deliberação plenária. É o parecer. É o voto.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Vereadora relatora Geraldo Lázaro dos Santos
Votaram com o relator:

Heriberto Tavares Amaral
Vereador Revisor Suplente

Fernando Tolentino
Vereador Presidente

Obs: A vereadora Geny Gonçalves de Melo, vereadora revisora efetiva da presente comissão, deixou de emitir seu voto por ser a autora da proposição assessória.

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE,
INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:**

Relator vereador Heitor de Sousa Ribeiro
Votaram com o Relator:

Fernando Tolentino
Vereador Revisor

Evandro da Silva Oliveira
Vereador Presidente

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2019.